



JORNAL OFICIAL

I SÉRIE - NÚMERO 25

QUINTA-FEIRA, 23 DE JUNHO DE 2005

SUMÁRIO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA REGIONAL

Decreto Legislativo Regional n.º 10/2005/A, de 14 de Junho:

Aprova o Plano Regional Anual para 2005..... 626

Decreto Legislativo Regional n.º 11/2005/A, de 14 de Junho:

Primeira alteração ao Decreto Legislativo Regional n.º 37/2002/A, de 28 de Novembro, que define a estrutura e competências do Conselho Regional da Água..... 746

Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/A, de 16 de Junho:

Estabelece o regime jurídico da criação, autonomia e gestão das unidades orgânicas do sistema educativo da Região Autónoma dos Açores..... 747

Despacho Normativo n.º 29/2005:

Descongela e autoriza a admissão para o quadro de pessoal da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, para o ano de 2005, de pessoal não vinculado à Administração Pública 783

GOVERNO REGIONAL**Decreto Regulamentar Regional n.º 14/2005/A, de 17 de Junho:**

Executa o Orçamento da Região Autónoma dos Açores para 2005..... 783

SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO E CIÊNCIA**Despacho Normativo n.º 30/2005:**

Aprova os regulamentos das Medidas 1.1.1, 1.1.2, 1.1.3 e 1.2.1 do Plano Integrado para a Ciência e Tecnologia, aprovado pela Resolução n.º 100/2005, de 16 de Junho..... 787

Declaração n.º 8/2005:

Rectifica a Portaria n.º 48/2005, de 16 de Junho, que altera e republica a Portaria n.º 21/2005, de

31 de Março que regulamenta o acesso e a organização do mercado relativo à actividade de aluguer de veículos ligeiros de passageiros com condutor, isentos de distintivos e cor padrão..... 795

SECRETARIA REGIONAL DA AGRICULTURA E FLORESTAS**Portaria n.º 51/2005:**

Altera a Portaria n.º 7/2003, de 20 de Fevereiro, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 29/2004, de 22 de Abril, que estabelece o regime de ajudas a conceder aos agricultores, para fazer face ao custo acrescido do adubo, derivado aos encargos com o transporte marítimo para a Região Autónoma dos Açores..... 796

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA REGIONAL**Decreto Legislativo Regional n.º 10/2005/A**

de 14 de Junho

Plano Regional Anual para 2005

A Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores decreta, nos termos da alínea *p*) do n.º 1 do artigo 227.º e do n.º 1 do artigo 232.º da Constituição e da alínea *b*) do artigo 30.º e do n.º 1 do artigo 34.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, o seguinte:

Artigo 1.º

É aprovado o Plano Regional Anual para 2005.

Artigo 2.º

Foram ouvidos os Conselhos de Ilha, nos termos da alínea *f*) do n.º 1 do artigo 89.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores.

Artigo 3.º

É publicado em anexo ao presente diploma, dele fazendo parte integrante, o documento contendo o Plano Regional Anual para 2005.

Aprovado pela Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, na Horta, em 7 de Abril de 2005.

O Presidente da Assembleia Legislativa, *Fernando Manuel Machado Menezes*.

Assinado em Angra do Heroísmo em 9 de Maio de 2005.

Publique-se.

O Ministro da República para a Região Autónoma dos Açores, *Álvaro José Brillhante Laborinho Lúcio*.

Introdução

O Plano Anual de 2005 é o primeiro de um novo ciclo de programação, concretizando para este ano as orientações de médio prazo 2005-2008, no quadro de novos objectivos e de programação, sem prejuízo de assegurar a transição de compromissos anteriores.

O seu conteúdo caracteriza-se pela explicitação e pormenorização das propostas de investimento público a realizar durante o período anual da sua vigência.

I – ENQUADRAMENTO INTERNACIONAL E NACIONAL**1 - Situação da economia internacional**

A economia mundial apresenta, para o presente ano, segundo projecções da Comissão Europeia (CE) e do Fundo Monetário Internacional (FMI), um crescimento do Produto Interno Bruto (PIB) que não se verificava sensivelmente há quase três décadas – 5%. Este facto deve-se, essencialmente, ao forte crescimento das economias dos EUA, do Japão, da China, da forte recuperação da América Latina e da melhoria da economia europeia. Apesar do aumento verificado para o ano de 2004, espera-se que o crescimento global abrande nos dois anos seguintes, permanecendo sempre acima dos 4%.

A actividade económica dos Estados Unidos da América apresenta, no final de 2004, sinais de um crescimento robusto, prevendo-se para os dois anos seguintes uma consequente desaceleração, reflectindo quer os abrandamentos do consumo privado quer do investimento.

A economia japonesa manifesta, por seu turno, uma perda de dinamismo no final do ano de 2004, devendo, igualmente,

Declaração n.º 8/2005**de 23 de Junho**

Conforme comunicação da Secretaria Regional da Habitação e Equipamentos, a Portaria n.º 48/2005, de 16 de Junho, que altera e republica a Portaria n.º 21/2005, de 31 de Março, que regulamenta o acesso e a organização do mercado relativo à actividade de aluguer de veículos ligeiros de passageiros com condutor, isentos de distintivos e cor padrão, publicada no Jornal Oficial, I serie, n.º 24 de 16 de Junho de 2005, p.616, omitiu por lapso a republicação da Portaria n.º 21/2005, de 31 de Março.

Assim, é republicada a Portaria n.º 48/2005, de 16 de Junho, devidamente rectificada:

“Portaria n.º 48/2005**de 16 de Junho de 2005**

A Portaria n.º 21/2005, de 31 de Março, veio regulamentar o acesso e a organização do mercado relativo à actividade de aluguer de veículos ligeiros de passageiros com condutor, isentos de distintivos e cor padrão.

Tal regime carece, no entanto, de alguns ajustamentos, de modo a torná-lo mais adequado à realidade e dimensão do mercado regional da actividade de aluguer de veículos ligeiros de passageiros com condutor, isentos de distintivos e cor padrão.

Nesse sentido, impõe-se a alteração da norma que estabelece a idade máxima dos veículos e a eliminação da que prevê a obrigatoriedade de carteira profissional de motorista de turismo ou de guia intérprete ou de transferista.

Por outro lado, não se justifica, pelo menos por enquanto, a consagração de um regime de inspecção técnica periódica mais restritivo do que o previsto no Decreto-Lei n.º 554/99, de 16 de Dezembro, adaptado à Região Autónoma dos Açores pelo Decreto Legislativo Regional n.º 18/2004/A, de 13 de Maio.

Assim, nos termos da alínea g) do n.º 1 do artigo 227.º da Constituição, da alínea a) do artigo 60.º e do artigo 81.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, da alínea c) do artigo 11.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 38-A/2004/A, de 11 de Dezembro, e do artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 251/98, de 11 de Agosto, manda o Governo Regional dos Açores, pelo Secretário Regional da Habitação e Equipamentos, o seguinte:

1.º Os n.os 6.º e 10.º da Portaria n.º 21/2005, de 31 de Março, passam a ter a seguinte redacção:

«6.º O período referido no número anterior pode ser prorrogado, por períodos de um ano, até o veículo perfazer dez anos de idade.

10.º

- a);
 b) [Anterior alínea c)];
 c) [Anterior alínea d)];
 d) [Anterior alínea e)].»

2.º A Portaria n.º 21/2005, de 31 de Março, com as alterações agora introduzidas, é republicada em anexo.

3.º A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação e produz efeitos à data da entrada em vigor da Portaria n.º 21/2005, de 31 de Março.

Secretaria Regional da Habitação e Equipamentos.

Assinada em 7 de Junho de 2005

O Secretário Regional da Habitação e Equipamentos, *José António Vieira da Silva Contente*.

Anexo**Portaria n.º 21/2005,****de 31 de Março**

1.º A presente portaria regulamenta o acesso e a organização do mercado relativo à actividade de aluguer de veículos ligeiros de passageiros com condutor, isentos de distintivos e cor padrão.

2.º Só podem ser isentos de distintivos e cor padrão os veículos que, para além das características gerais exigíveis aos veículos ligeiros de passageiros de aluguer com condutor, satisfaçam, cumulativamente, os seguintes requisitos:

- a) Cilindrada superior a 1950 cm³;
 b) Tara superior a 1250 Kg;
 c) Comprimento igual ou superior a 4,40 metros;
 d) Pintura de uma só cor;
 e) Ar condicionado, instalado e em funcionamento;
 f) Telefone móvel;
 g) Quatro portas, para além da que dá acesso ao porta bagagens;
 h) Idade inferior a 5 anos, a partir da data da primeira matrícula;
 i) Distintivo letra “A”, à frente e à retaguarda, de acordo com o modelo aprovado;
 j) Estacionem em garagem própria ou em praça de estacionamento fixada pelas autarquias;
 l) Tenham em lugar visível letreiro de 20x30 cm, indicando o regime de exploração, o valor do mínimo de cobrança e o preço por quilómetro.

3.º O letreiro referido na alínea l) do número anterior, deve ser retirado logo que iniciado um serviço de aluguer.

4.º Os veículos ligeiros de passageiros que, à data da entrada em vigor da presente portaria, estejam licenciados para a actividade de aluguer, sem distintivos e cor padrão, devem, até à data do termo da licença, cumprir com o disposto nas alíneas e), f), j) e l) do n.º 2.

5.º Os veículos ligeiros de passageiros de aluguer com condutor, sem distintivos e cor padrão, só podem ser licenciados pelo período de cinco anos, a partir da data da primeira matrícula.

6.º O período referido no número anterior pode ser prorrogado, por períodos de um ano, até o veículo perfazer dez anos de idade.

7.º Os contingentes, por concelho, de veículos ligeiros de passageiros de aluguer com condutor, sem distintivos e cor padrão, são fixados pela câmara municipal competente, de acordo com os seguintes critérios:

- a) Os contingentes só são aplicáveis à sede do concelho, salvo nas localidades que apresentem reconhecido desenvolvimento turístico;
- b) O número de licenças do contingente não pode ultrapassar 2% do número de camas disponibilizadas em estabelecimentos de hotelaria sediados no concelho, ou 5% do número de licenças preenchidas no contingente de licenças de táxis que utilizem distintivos e cor padrão na sede do concelho, observando-se em qualquer dos casos as regras gerais de arredondamento;
- c) Audição prévia das entidades representativas do sector e da Direcção Regional do Turismo;
- d) Para apuramento das vagas disponíveis, ao contingente fixado de acordo com o critério anterior devem ser deduzidas as licenças atribuídas à data da entrada em vigor da presente portaria.

8.º As licenças são atribuídas pela câmara municipal competente, mediante concurso público, ao qual só poderão concorrer candidatos que apresentem alvará para o exercício da actividade emitido pelo Direcção Regional de Obras Públicas e Transportes Terrestres.

9.º Os concorrentes devem indicar o motorista que ficará afecto, em exclusivo, ao veículo a licenciar, o qual, salvo caso fortuito ou de força maior, não poderá ser substituído antes de decorrido um ano de actividade.

10.º Os veículos a que se refere a presente portaria só podem ser conduzidos por motorista que reúna, cumulativamente, os seguintes requisitos:

- a) Ser titular de certificado profissional para o exercício da actividade de condução de táxi;
- b) Não ter sido sancionado por contra-ordenação rodoviária classificada como muito grave, com decisão transitada em julgado, nos últimos cinco anos;
- c) Apresente atestado de residência na sede do concelho ou na freguesia da localidade para onde é aberto concurso;
- d) Demonstre ter conhecimentos de língua estrangeira.

11.º O não cumprimento das condições de licenciamento dos veículos ou de acesso dos motoristas implica o cancelamento da respectiva licença.

12.º A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.”

17 de Junho de 2005. – O Director Regional da Ciência e Tecnologia, *João Luís Roque Gaspar*.

SECRETARIA REGIONAL DA AGRICULTURA E FLORESTAS

Portaria n.º 51/2005

de 23 de Junho

Considerando a Portaria n.º 7/2003, de 20 de Fevereiro, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 29/2004, de 22 de Abril, que estabelece o regime de ajudas a conceder para fazer face ao custo acrescido do adubo derivado dos encargos com o transporte marítimo para a Região Autónoma dos Açores;

Considerando que a atribuição dessas ajudas está associada a regras tendentes a uma utilização racional de adubo, conducentes à preservação do meio ambiente e à defesa da saúde pública, torna-se necessário reforçar os incentivos existentes para a utilização de adubos mais eficazes na prossecução desses objectivos;

Assim, ao abrigo do disposto na alínea z) do artigo 60.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, manda o Governo da Região Autónoma dos Açores, pelo Secretário Regional da Agricultura e Florestas, o seguinte:

Artigo 1.º

É alterado o n.º 2 e aditado o n.º 5 ao artigo 3.º da Portaria n.º 7/2003, de 20 de Fevereiro, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 29/2004, de 22 de Abril, que passa a ter a seguinte redacção:

“Artigo 3.º

- 1 –
- 2 – No caso do candidato declarar que, no ano a que respeita a candidatura, 25% do adubo objecto de ajuda será adubo de “disponibilidade controlada”, terá uma majoração de 35% no montante da ajuda atribuída.
- 3 –
- 4 –
- 5 – Para efeitos do presente diploma, entende-se por adubos de “disponibilidade controlada” os obtidos com o fim de se aumentar o coeficiente de utilização de nutrientes, pelo uso de inibidores de nitrificação e de urease e outros.

Artigo 2.º

1 - É republicado em anexo, o texto da Portaria nº7/2003, de 20 de Fevereiro, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 29/2004, de 22 de Abril, e pelo presente diploma.

2 - O presente diploma produz efeitos a 1 de Janeiro de 2005.

Secretaria Regional da Agricultura e Florestas.

Assinada em 29 de Abril de 2005.

O Secretário Regional da Agricultura e Florestas, *Noé Venceslau Pereira Rodrigues*.